



# MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) – site: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR N. 1635 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento nas disposições contidas no art. 119, §1º, da Lei Orgânica do Município de Tarabai, autorizado a realizar a concessão de direito real de uso dos imóveis de propriedade do Município abaixo discriminados, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho/SP e identificados nos Croquis de Localização, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

MATRÍCULA	LOTE	QUADRA	CADASTRO MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
10.899	176	18	20630	AV. SETE DE SETEMBRO	211,54m <sup>2</sup>
10.900	188	18	20631	AV. SETE DE SETEMBRO	197,06m <sup>2</sup>
10.901	200	18	20632	AV. SETE DE SETEMBRO	196,76m <sup>2</sup>
10.902	213	18	20633	AV. SETE DE SETEMBRO	196,99m <sup>2</sup>
15.085	3-C	221	1361-0	RUA SETE DE SETEMBRO	2.360,34m <sup>2</sup>

**Artigo 2º.** Os imóveis objetos da concessão referidos no artigo anterior, destinar-se-ão à construção de empresas ou indústrias, por conta exclusiva da concessionária e sem quaisquer ônus para o Município.



# MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) – site: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

Parágrafo Único – A presente concessão destinar-se-á instalação de empresa ou indústria, que deverá a mesma em sua produção ou fabricação promover o tratamento adequado dos insumos e matéria prima de seus produtos, de forma a não realizar poluição, proibindo acúmulo e armazenamento dos descartes de dejetos no imóvel, produção ruídos em excesso ao permitido em lei, produzir odores, ou qualquer tipo de ação industrial que ofenda a saúde pública ou perturbe os bairros residenciais próximos ao imóvel, sob pena de rescisão nos termos do artigo 8º da presente lei.

**Artigo 3º.** A concessão de direito real de uso dos imóveis objeto da presente Lei, dependerá de licitação na modalidade concorrência e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato, em simetria com o disposto no artigo 119, §1º, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º.** Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da licitação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

**I** - servir-se dos imóveis para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista nesta lei;

**II** – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido para uso no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do Setor de Obras;

**III** - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da edificação a ser executada, que deverão atender às exigências técnicas e legais pertinentes;

**IV** - não alienar, ceder, locar, doar ou permutar o imóvel objeto da concessão de direito real de uso, no todo ou em parte, a terceiros;





# MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) – site: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**V** - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão que se verifique;

**VI** - zelar pela limpeza e conservacão do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutencão que se fizerem necessrias;

**VII** – evitar a poluiçã do meio ambiente;

**VIII** - responder, perante o Poder Pùblico e concessionrias de servios pùblicos, pelo pagamento das taxas referentes ao imóvel;

**IX** - arcar com as despesas oriundas da concessã, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

**Artigo 5º.** Reserva-se ao Municpio o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigaçes estabelecidas nesta lei.

**Artigo 6º.** O Municpio nã ser responsvel, inclusive perante a terceiros, por quaisquer danos ou prejuzos decorrentes da execuçã das obras e servios, a cargo da concessionria.

**Artigo 7º.** O prazo da concessã ser de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da celebraçã do respectivo instrumento de contrato, prorrogvel por iguais e sucessivos perodos, desde que comprovado pela concessionria o cumprimento das obrigaçes previstas no art. 4º e que haja interesse pùblico no sentido da prorrogacão, ficando a concessionria autorizada a introduzir no imóvel cedido todas e quaisquer benfeitorias e instalaçes necessrias às suas finalidades.

**Artigo 8º.** A alteraçã do destino do imóvel, a inobservncia das condiçes estatuidas nesta lei, bem como o inadimplemento de qualquer prazo aqui fixado, implicar na rescisã automtica da concessã, revertendo o imóvel ao Municpio, incorporando-se no seu patrimnio todas as edificaçes e benfeitorias nele executadas, ainda que necessrias, sem direito de retençã e independentemente de qualquer pagamento ou indenizaçã, seja a que tìtulo for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessã.



# MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090


e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) – site: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Artigo 9º.** A superveniência de qualquer impedimento de ordem legal, que obste a utilização do imóvel para as finalidades previstas nesta lei, também constituirá motivo para a rescisão da concessão nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 24 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.